



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Morro Grande, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal e da despesa pública, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:

I - Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:

a) Férias coletivas ou férias normais individuais;

b) Férias antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II - Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (*home office*);
- b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
- c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas;
- d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
- e) Compensação em data futura da hora atividade dos professores.

III - Designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;

IV - Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio;

§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.

§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d"); de compensação em data futura da hora atividade dos professores (inciso II, letra "e"); e, de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinado (inciso IV), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.

§4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§5º Fica permitido o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas da Secretaria da Saúde que não exercerem suas funções no regime de plantão, no limite de 20 (vinte) horas mensais, e aquelas realizadas acima deste limite serão lançadas no regime de banco de horas.

§6º Afora a exceção prevista no §5º deste artigo, fica proibido o pagamento de horas extraordinárias, devendo todas as horas extras laboradas integrarem o regime de banco de horas.

Art. 3º O Município poderá retomar as aulas de modo virtual, no sistema de educação a distância, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a forma de funcionamento das aulas virtuais.

Art. 4º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor, podendo serem revogadas a qualquer tempo.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir, mediante decreto, as seguintes remunerações:

- a) até 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) até 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos cargos de Assessor Especial, Assessor Jurídico e Procurador do Município;
- c) até 10% (dez por cento) dos vencimentos dos cargos de Diretores de Departamento;
- d) até 20% (vinte por cento) as gratificações pelo exercício de função.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), retroagindo assim seus efeitos à 17 de março de 2020.

Art. 8º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Art. 9º As medidas administrativas para regulação de pessoal e da despesa pública previstas nesta lei terão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Morro Grande/SC, 06 de maio de 2020.


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal